

Processo nº: 2024/87011/000062
Convênio nº: 87010.000030/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
CNPJ: 33.265.943/0001-03
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE NOVO JARDIM
Valor Concedido: R\$ 220.000,00
Valor da Contrapartida: R\$ 3.000,00
Valor Total: R\$ 223.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
JOSÉ VIEIRA NEVES - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000020
Convênio nº: 87010.000023/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Conveniente: INSTITUTO GESTÃO, MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE - GEMAS
CNPJ: 10.275.967/0001-30
Objeto: APOIAR A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, NO PERÍODO DE 09/02/2024 A 11/02/2024.
Valor Concedido: R\$ 229.950,00
Valor da Contrapartida: R\$ 50,00
Valor Total: R\$ 230.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Fonte de Recurso: 500/104
Parlamentar CLÁUDIA LELIS
Data da Assinatura: 09/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
SOLANGE PEREIRA DE ESUS - Presidente

ADAPEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X e XII, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022 c/c, art. 1º, §2º, do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999, c/c §2º, do art. 19, da Lei 1.818/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, padronizando as jornadas de trabalho das equipes que desenvolvem as atividades de inspeção sanitária nos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal em regime permanente e a definição do quantitativo de servidores necessários por período;

Considerando o disposto no §2º, do art. 19, da Lei 1.818/2007 que determina a necessidade de regulamento, disciplinando a jornada de trabalho dos titulares de cargos de provimento efetivo cujo exercício exija regime de turno ou plantão;

Considerando ainda o Parecer SPAnº 122/2015, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Processo nº 2014.09060.000381, opinando pela confecção e instituição de normativo sobre as jornadas de trabalho dos servidores em regime de plantão, elencando diretrizes que consolidem a sua padronização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir jornada de trabalho para as equipes que desenvolvem inspeção sanitária em estabelecimentos abatedouros-frigoríficos registrados no serviço de inspeção estadual (SIE), adotando regime de plantão, a ser cumprido desenvolvendo 12 horas de trabalho, seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, perfazendo uma carga horária de 180 horas mensais remuneradas, observando sempre os intervalos para repouso e alimentação, com escalas pré definidas em função das atividades programadas pelo estabelecimento fiscalizado, com aprovação validada pela Gerência de Inspeção Animal.

Parágrafo único. Atendendo casos excepcionais ou demandas específicas que exigiam o exercício das atividades por período superior ao estabelecido nas escalas, atendendo demandas adicionais, por exigência ou necessidade ao cumprimento das atividades de fiscalização, às unidades comprovando a excepcionalidade por meio de relatório, terão direito a compensação em horas equivalentes ao excedido, no mês subsequente ao ocorrido.

Art. 2º Estatuir a quantidade ideal de servidores a serem lotados nos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, que carecem de inspeção permanente durante a execução de suas atividades, bem como regulamentar e estabelecer as regras para a composição deste efetivo.

Art. 3º Definir a imprescindibilidade do registro de todas as atividades desenvolvidas durante as escalas de atividades, em relatórios previamente estabelecidos pelas unidades responsáveis pela execução e acompanhamento, de acordo com suas respectivas atribuições, considerando sempre a possibilidade do desenvolvimento e a adoção de relatórios adicionais, caso sejam necessários à consolidação das atividades.

Parágrafo único. Resguarda-se a Gerência de Inspeção Animal - GIA a exclusão do servidor do regime privativo de trabalho em escalas, sendo está aplicada diante de agravos recorrentes ao cumprimento de horários e apresentação dos relatórios estabelecidos.

Art. 4º Proibir a permutação do período de trabalho entre os executores, sem a solicitação e a manifestação favorável do departamento regulador.

§1º As situações que exigiram a substituição, ou a comutação dos servidores escalados deverão ser edificadas apenas sob autorização escrita do departamento regulador.

§2º Os envolvidos na permuta de plantão assumirão, individualmente, durante a execução dos trabalhos, todas as atribuições, competências e obrigações que caberiam ao servidor plantonista substituído.

§3º O formulário necessário à efetivação da permuta, deve ser apresentado, preenchido obedecendo o padrão estabelecido no ANEXO I, desta.

Art. 5º A ausência do servidor plantonista no atendimento durante a jornada de trabalho prevista, far-se-á, apenas com prévia comunicação ao responsável imediato e os demais membros da equipe nos casos legalmente previstos a seguir relacionados:

I - Realização das refeições, observado o disposto no art. 7º;

II - Repouso, observado o disposto no art. 8º;

III - Atendimento às demandas de trabalho de interesse da ADAPEC;

IV - Circunstância excepcionais definidas e autorizadas pelas ADAPEC-TO.

Art. 6º O servidor plantonista fará jus a intervalo de até 1 (uma) hora para a realização de cada uma das 3 (três) principais refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), salvo nas situações de contingência devidamente justificadas.

Parágrafo único. O horário de refeição/descanso de cada escala deverá ser fixado em local visível no mural do SIE local, indicando o horário e nome de cada servidor.

Art. 7º O atraso do servidor em relação ao seu horário de plantão além de tolerância legal de 15 (quinze) minutos deverá ser comunicado ao chefe imediato por escrito.

Art. 8º O plantonista deverá permanecer desenvolvendo suas atividades até ser substituído pelo subsequente, ou até o encerramento das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, que exigem o acompanhamento do agente sanitário.

Art. 9º Sempre que necessário e a critério da Gerência de Inspeção, escalas adicionais poderão ser instituídas.

Art. 10. Constitui ato de indisciplina do servidor plantonista em escala:

I - Ausentar-se do seu ambiente de trabalho sem justificativa ou previsão legal;

II - Apresentar-se alcoolizado e/ou fazer uso de bebida alcoólica ou drogas ilícitas durante o plantão; e

III - Insistir em desenvolver suas atividades estando sem os paramentos adequados exigidos e os equipamentos de proteção individual.

IV - Levar acompanhante para o local de trabalho.

Art. 11. As escalas de trabalho serão elaboradas pelos servidores envolvidos nas atividades desenvolvidas de forma a contemplar o cumprimento da carga horária legal prevista, além de contemplar as substituições em decorrência dos períodos de férias, podendo a critério da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal - DDISA ou da Gerência de Inspeção, a interrupção do gozo das férias em caso de necessidade imperativa.

§1º. As escalas de serviço serão elaboradas mensalmente pelos servidores encarregados e inseridas no módulo de escala previsto na intranet da ADAPEC.

§2º. Os plantões desenvolvidos nas unidades sob inspeção permanente, serão coordenados pelo Médico Veterinário escalado, com equipe de auxiliares sob sua responsabilidade.

Art. 12. O responsável pela condução do programa de inspeção em carnes e derivados (Inspetor de Defesa Agropecuária, graduado em Medicina veterinária), junto a Gerência de Inspeção Animal, ou servidor por esta designado, recebe a incumbência de realizar visitas periódicas para verificar a correta execução dos procedimentos sanitários e seus registros.

Art. 13. A Gerência de Inspeção Animal, com suporte das Delegacias regionais, ficam responsáveis pela observância e o cumprimento das disposições constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 14. O descumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa constituirá falta grave e implicará nas sanções previstas na Lei nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins).

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal e Gerência de Inspeção Animal.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PERMUTA DE PLANTÃO - FRIGORÍFICOS

O servidor: _____, matrícula nº _____, vem requerer a esta Gerência de Inspeção Animal, nos termos da Instrução Normativa nº _____, de _____ de 2024, permuta de plantão, previsto em escala de trabalho para o(s) dia(s), com o servidor _____, matrícula nº _____, cujo plantão está previsto em escala de trabalho para o(s) dia(s) _____.

O requerente compromete-se a cumprir, na íntegra, o plantão permutado, ciente de que assumirá, na execução dos trabalhos, todas as atribuições, competências e obrigações que cabem ao servidor substituído.

Local/Data: _____

Assinatura do requerente: _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR SUBSTITUTO

Declaro estar ciente e de acordo com a permuta acima requerida, comprometendo-me a cumprir, na íntegra, o plantão permutado, assumindo na execução dos trabalhos todas as atribuições, competências e obrigações que caberiam ao servidor requerente supra qualificado.

Data/Hora _____

Assinatura do substituto: _____

A inobservância às normas contidas na Instrução Normativa nº _____, de _____ de _____ de 2024, implicará falta funcional, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

USO DO ENCARREGADO DOS SERVIÇOS/SIE-TO

() Deferido () Indeferido

Local/Data: _____

Assinatura e carimbo do Encarregado: _____

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 0024/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 4.373, de 09 de janeiro de 2023 (PPA 2024-2027), Lei específica e na Lei 4.374, de 09 de janeiro de 2024 (LOA), RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, disposto na Lei nº 4.373, de 09 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e na Lei nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024 (LOA 2024), Leis específicas no âmbito desta Agência, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0325/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.467, de 11 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente